



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7530 DE 21 DE MAIO DE 2026.**

**INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Educação para Pais e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de incentivar a promoção de ações educativas, informativas e de apoio psicossocial às famílias de pessoas com TEA.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transtorno neurobiológico definido pela Lei nº 12.764/2012, caracterizado por dificuldades na comunicação social e comportamentos repetitivos ou restritivos.

**§ 2º** Entende-se por "desregulação emocional" a dificuldade de uma pessoa com TEA em gerenciar emoções, que pode se manifestar em crises sensoriais ou comportamentos desafiadores, exigindo estratégias individualizadas baseadas em abordagens como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou regulação sensorial.

**§ 3º** O Programa deverá priorizar o apoio às famílias no momento do diagnóstico, promovendo orientações sobre os próximos passos e acesso a serviços especializados.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal de Educação para Pais e Familiares de Pessoas com TEA:

- I** – orientação sobre as características do TEA e suas implicações;
- II** – disseminação de estratégias de manejo comportamental e apoio emocional;
- III** – incentivo à formação de grupos de apoio e canais de escuta para familiares;
- IV** – promoção da inclusão social e combate ao estigma;
- V** – esclarecimento sobre os direitos das pessoas com TEA previstos na legislação federal;
- VI** – estímulo à articulação entre áreas da saúde, educação e assistência social, conforme disponibilidade e planejamento do Poder Executivo.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por recursos captados via editais públicos ou fundos nacionais e internacionais voltados para TEA, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2026.

  
**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

